



---

**LEI Nº 2.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Institui a política de prevenção à violência contra os educadores da rede de ensino municipal de Espigão do Oeste.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores da Rede de Ensino Municipal de Espigão do Oeste, que tem como objetivos centrais:

I. estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II. implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º. Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores da Rede de Ensino Municipal de Espigão do Oeste terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

**Art. 3º.** Compete ao Executivo Municipal implementar medidas punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

**Art. 4º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deve implementar a medida descrita no artigo 3º no prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Joveci Bevenuto Souza**  
Presidente da CMEO

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município

---